



Bruxelas, 19.12.2018
C(2018) 9120 final

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 19.12.2018

que altera a Decisão de Execução C(2015) 8196 que aprova certos elementos do programa de cooperação «Interreg V B Espaço Atlântico» para apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ao abrigo do objetivo da Cooperação Territorial Europeia na Irlanda, em Espanha, em França, em Portugal e no Reino Unido

CCI 2014TC16RFTN002

(APENAS FAZEM FÉ OS TEXTOS EM LÍNGUA ESPANHOLA, FRANCESA, INGLESA E PORTUGUESA)

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 19.12.2018

que altera a Decisão de Execução C(2015) 8196 que aprova certos elementos do programa de cooperação «Interreg V B Espaço Atlântico» para apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ao abrigo do objetivo da Cooperação Territorial Europeia na Irlanda, em Espanha, em França, em Portugal e no Reino Unido

CCI 2014TC16RFTN002

(APENAS FAZEM FÉ OS TEXTOS EM LÍNGUA ESPANHOLA, FRANCESA, INGLESA E PORTUGUESA)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1299/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo às disposições específicas aplicáveis ao apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ao objetivo da Cooperação Territorial Europeia¹, nomeadamente o artigo 8.º, n.º 12,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão de Execução C(2015) 8196 da Comissão, com a última redação que lhe foi dada pela Decisão de Execução C(2018) 1993, aprovou determinados elementos do programa de cooperação «Interreg V B Espaço Atlântico» para o apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ao abrigo do objetivo de Cooperação Territorial Europeia na Irlanda, em Espanha, em França, em Portugal e no Reino Unido.
- (2) Em 10 de outubro de 2018, Portugal, em nome da Irlanda, de Espanha, de França, de Portugal e do Reino Unido, apresentou, através do sistema de intercâmbio eletrónico de dados da Comissão, um pedido de alteração ao programa de cooperação. O pedido foi acompanhado de uma versão revista do programa de cooperação, na qual Portugal propôs uma alteração dos elementos do programa de cooperação a que se refere o artigo 8.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea b), subalínea v), do Regulamento (UE) n.º 1299/2013, sob reserva da Decisão de Execução C(2015) 8196.
- (3) As alterações referem-se à revisão de algumas das metas de 2018 para os indicadores de realização e indicadores financeiros do quadro de desempenho.
- (4) Em conformidade com o artigo 30.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho², o pedido de alteração ao programa de cooperação

¹ JO L 347 de 20.12.2013, p. 259.

² Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu e ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao

é devidamente fundamentado pela revisão das previsões nas quais se basearam os indicadores de realização e financeiros e especifica o impacto previsto das alterações do programa sobre a realização da estratégia da União para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo e os objetivos específicos definidos no programa, tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1303/2013, o Regulamento (UE) n.º 1301/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho³ e os princípios horizontais referidos nos artigos 5.º, 7.º e 8.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.

- (5) Nos termos do artigo 110.º, n.º 2, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, o comité de acompanhamento, na sua reunião de 21 de junho de 2018, examinou e aprovou a proposta de alteração ao programa de cooperação, tendo em conta o texto da versão revista do programa de cooperação.
- (6) A Comissão avaliou a versão revista do programa de cooperação e não formulou observações nos termos do artigo 30.º, n.º 2, primeiro parágrafo, segundo período, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.
- (7) Os elementos da versão revista do programa de cooperação sujeitos à aprovação da Comissão, nos termos do artigo 8.º, n.º 12, do Regulamento (UE) n.º 1299/2013 devem, por conseguinte, ser adotados.
- (8) A Decisão de Execução C(2015) 8196 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O artigo 1.º, prómio, da Decisão de Execução C(2015) 8196, passa a ter a seguinte redação:

«São aprovados os seguintes elementos do programa de cooperação «Interreg V B Espaço Atlântico» para o apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) ao abrigo do objetivo de Cooperação Territorial Europeia na Irlanda, em Espanha, em França, em Portugal e no Reino Unido, para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2020, apresentado na sua versão final em 17 de novembro de 2015, com a última redação que lhe foi dada pelo programa de cooperação revisto em 10 de outubro de 2018:».

Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

³ Regulamento (UE) n.º 1301/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de investimento no crescimento e no emprego, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1080/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 289).

Artigo 2.º

Os destinatários da presente decisão são a Irlanda, o Reino de Espanha, a República Francesa, a República Portuguesa e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte.

Feito em Bruxelas, em 19.12.2018

Pela Comissão
Marianne THYSSEN
Membro da Comissão

